



Poder Legislativo  
**PIRES DO RIO**

## **COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTE, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E SERVIÇO PÚBLICO**

Projeto de Lei Ordinária n. 16/2026

Relator: Vereadora Malu Protetora

Apresentado em 17/03/2026

Autor: Chefe do Poder Executivo

Conclusão do relator: favorável à tramitação da matéria

*Ementa: Voto do relator ao Projeto de  
Lei Ordinária n. 16/2026.*

### **VOTO/PARECER**

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária n.º 16/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Trânsito – FUMTRAN, no âmbito do Município de Pires do Rio/GO, e dá outras providências.

A proposição tem por finalidade instituir instrumento de natureza contábil e financeira destinado à gestão específica dos recursos vinculados às políticas públicas de trânsito, transporte e mobilidade urbana, com vistas ao planejamento, implementação e aprimoramento das ações desenvolvidas no âmbito municipal.

O texto estabelece que os recursos do Fundo serão aplicados em ações relacionadas à sinalização, engenharia de tráfego, fiscalização, educação para o trânsito, modernização de sistemas e capacitação de agentes, em conformidade com as diretrizes previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Prevê, ainda, que o Fundo será composto por receitas oriundas, principalmente, da arrecadação de multas de trânsito, bem como de transferências intergovernamentais, convênios, contribuições e demais fontes legalmente admitidas, garantindo a destinação específica desses recursos para o setor.

De acordo com a justificativa apresentada, a proposta visa conferir maior eficiência, planejamento e transparência na aplicação dos recursos públicos destinados à política municipal de trânsito, contribuindo para a melhoria da mobilidade urbana e da segurança viária.

É o relato.

#### **II – CONCLUSÃO DA RELATORIA**

Sob a perspectiva desta Comissão, verifica-se que o presente Projeto de Lei apresenta relevante interesse público, especialmente no que se refere ao fortalecimento das políticas públicas voltadas à mobilidade urbana, à segurança no trânsito e à promoção da qualidade de vida da população.

A criação do Fundo Municipal de Trânsito constitui medida adequada para assegurar a correta destinação e gestão dos recursos provenientes das multas e demais receitas vinculadas ao setor, permitindo maior organização administrativa e eficiência na execução das ações públicas.

A proposição revela-se especialmente pertinente, tendo em vista que o investimento em sinalização, fiscalização e educação para o trânsito contribui diretamente para a redução de acidentes, com reflexos positivos na diminuição da demanda por atendimentos de urgência e serviços hospitalares. Convém destacar que, há previsão de ações educativas e campanhas de conscientização, que promovem a formação de uma cultura de respeito às normas de trânsito, fortalecendo valores de cidadania e convivência social. Identifica-se também que a melhoria das condições de mobilidade urbana e segurança viária beneficia diretamente a população em geral, especialmente os grupos mais vulneráveis, como pedestres, ciclistas, idosos e pessoas com mobilidade reduzida.

Ademais, a estruturação de um fundo específico permite ao Município ampliar sua capacidade de investimento em infraestrutura viária, modernização de sistemas e desenvolvimento de estudos técnicos, promovendo políticas públicas contínuas e mais eficazes na área de trânsito e mobilidade urbana.

Diante disso, referente às matérias afetas desta Comissão, a proposição revela-se pertinente, oportuna e compatível com o interesse público, contribuindo para o desenvolvimento urbano sustentável, a preservação da vida e o bem-estar coletivo.

**POR TODO O EXPOSTO, MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária n.º 16/2026 nesta Casa Legislativa, até a deliberação final pelo Colendo Plenário.

Pires do Rio, data da assinatura digital.

Vereadora **MALU PROTETORA**

*Relatora*

*Assinado Digitalmente – Validade Jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).*

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

Os vereadores membros da comissão supracitada ratificam integralmente o posicionamento exarado pelo(a) digno(a) relator(a), **acompanhando seu voto favorável à tramitação do projeto em questão**, devendo este ser transformado em parecer, nos termos do artigo 37, § 8º, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pires do Rio.

É como votamos.

Pires do Rio, data da assinatura digital.

Vereador **WANDERLEY DO MOTOTÁXI**  
*Presidente*

Vereador **CLEBINHO DA PEGA DE FRANGO**  
*Membro*

*Assinado Digitalmente – Validade Jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).*